



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026

ADESÃO Nº 04/2026

Derivado da Ata de Registro de Preços nº 67/2024, firmada nos autos do Processo Administrativo nº 70/2024, Pregão Eletrônico nº 34/2024, do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede à Rua Padre Reis, nº 84, Centro, CEP 36.330-000, Coronel Xavier Chaves/MG, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDINEI RESENDE PAIVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BELLA LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.674.080/0001-61, com sede na Rua Xavier de Gouveia, nº 33, Apartamento 102, Bairro Grajaú, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-166, neste ato representada legalmente por **MÁRCIA ANTÔNIA BARCELLOS AUHARECK PENA**, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 67/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 34/2024 – Processo Administrativo nº 70/2024, promovido pelo CIMINAS, de objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E/OU SOMENTE INSTALAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE MODO QUE ATENDA AOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o procedimento originário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024 DO CIMINAS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À DECORAÇÃO E À ILUMINAÇÃO DO EVENTO “NATAL ENCANTADO 2026”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos documentos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03
E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 1.2.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e seus apêndices, o Termo de Referência municipal, a Ata de Registro de Preços nº 67/2024, o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 e seus anexos, a proposta final da CONTRATADA, a autorização de adesão emitida pelo CIMINAS e a anuência da CONTRATADA.
- 1.3.** Em caso de divergência entre documentos, deverão ser preservadas as especificações, preços e condições do procedimento originário e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das condições mais específicas constantes deste Contrato que não alterem o objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se antes desse prazo caso sejam integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das obrigações de garantia que subsistam pelo prazo próprio.
- 2.2.** Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização própria, observada a Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.003	SETOR DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0037	PROG PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.138	MANUT AÇÕES PROG NATAL ENCANTADO
CONTA	33.903.000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES	1.500.000/2.500.000 1.501.000/2.501.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	338	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS ITENS, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 3.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 142.908,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oito reais), conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	COR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANGUEIRA DE LED FIXA. Mangueira de LED, 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com no mínimo 40 LEDs por metro, visão em 360 graus, potência mínima de 3 W/m, uso interno/externo, 2 fios, 220 V, rolo com 100 metros, contendo 5 cabos de força, 5 emendas e 5 capas de terminação 13 mm, IP44.	ROLO	06	Branco Quente	R\$ 1.276,00	R\$ 7.656,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	COR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	BOLA VAZADA. Bola vazada com 40 cm, 150 LEDs, sendo 15 estrobos e 135 fixos, uso externo, bivolt, IP44.	UN	36	Branco Quente	R\$ 155,00	R\$ 5.580,00
03	CONJUNTO TUBO SNOWFALL. Conjunto com no mínimo 8 tubos super LEDs, fio transparente com diâmetro mínimo de 1,8 mm, bivolt, externo, IP44. Cada tubo com 80 cm, 36 LEDs de cada lado, total de 72 LEDs por tubo e 576 LEDs no conjunto. Comprimento 4,5 m, tomada M/F, união de até 5 conjuntos, potência mínima de 10 W.	UN	24	Branco Frio	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
04	CORDÃO DE MICROLÂMPADAS DE LED C/ ESTROBINO. Cordão com 100 LEDs, mínimo 80 LEDs fixos e 20 estrobos, 220 V, potência mínima 5 W, uso externo IP44, fio verde com diâmetro mínimo de 2,2 mm, fonte retificadora blindada IP65, extensão mínima 10 m, tomada M/F, união de até 10 cordões e resina de proteção na base dos LEDs.	UN	1.344	Ouro	R\$ 55,00	R\$ 73.920,00
05	CORDÃO DE BOLINHAS. Cordão lâmpada bolinha de LED, cabo PP 2 x 1 mm, com 30 soquetes e 30 lâmpadas inclusas, bivolt, uso externo IP44, cabo com no mínimo 15 m, tomada M/F, união de até 5 cabos, potência total de 60 W.	UN	60	Branco Quente	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00
06	CASCATA LUMINOSA EXTERNA 500 LEDs COM ESTROBINO. Cascata com no mínimo 500 LEDs, mínimo 405 fixos e 95 estrobos, fio branco com diâmetro mínimo de 1,8 mm, externo IP44, 220 V, no mínimo 72 caídas de 90 cm, 70 cm e 50 cm, comprimento 10 m + 1 m de cabo de força, tomada M/F, união de até 5 cascatas, potência mínima 15 W, resina de proteção na base dos LEDs e fonte retificadora blindada IP65.	UN	36	Branco Quente	R\$ 275,00	R\$ 9.900,00
07	ESTRELA SPUTNIK. Estrela Sputnik com no mínimo 130 LEDs em movimentos sequenciais e alternados, 20 tubos, efeito fogos de artifício em LEDs para uso externo, tubos com revestimento branco leitoso, diâmetro de 80 cm, bivolt, IP44.	UN	18	Ouro	R\$ 492,00	R\$ 8.856,00
08	CORTINA DE 600 LEDs. Cortina com no mínimo 580 LEDs com estrobos na cor branca, mínimo 470 LEDs fixos e 110 estrobos, fio branco com diâmetro mínimo de 1,8 mm, externo IP44, 220 V, 24 caídas, medidas 4 x 2,5 m, tomada M/F, união de até 3 cortinas, potência mínima 18 W, resina de proteção na base dos LEDs e fonte retificadora blindada IP65.	UN	12	Branco Quente	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
09	CORDÃO COM 24 ESTROBOS BRANCO QUENTE. Cordão com no mínimo 24 estrobos ligados em sequência, fio transparente com diâmetro mínimo de 1,8 mm, 220 V, externo IP44, estrobos em chip de LEDs com 6,5 cm de altura x 4 cm de largura, extensão total 12 m, tomada M/F, união de até 5 cordões, potência mínima de 3 W por estrobo, total 72 W, fonte retificadora blindada IP65.	UN	36	Branco Quente	R\$ 169,00	R\$ 6.084,00
10	CORDÃO COM 24 ESTROBOS BRANCO FRIO. Cordão com no mínimo 24 estrobos ligados em sequência, fio transparente com diâmetro mínimo de 1,8 mm, 220 V, externo IP44, estrobos em chip de LEDs com 6,5 cm de altura x 4 cm de largura, extensão total 12 m, tomada M/F, união de até 5 cordões, potência mínima de 3 W por estrobo, total 72 W, fonte retificadora blindada IP65.	UN	48	Branco Frio	R\$ 169,00	R\$ 8.112,00
Valor Total					R\$ 142.908,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- 3.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, acondicionamento, descarga e demais custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional em razão do local de entrega, acondicionamento ou quantitativos solicitados.
- 3.3.** O prazo para fornecimento dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contado da expedição da Ordem de Compra, admitida prorrogação somente mediante justificativa formal apresentada tempestivamente e aceita pela Administração, observadas as condições do procedimento originário.
- 3.4.** Todas as entregas deverão ocorrer no endereço Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG.
- 3.5.** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, para posterior verificação de conformidade com as especificações, quantidades, qualidade e demais condições contratuais, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo.
- 3.6.** Verificada desconformidade dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá efetuar as correções ou substituições no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação oficial, sem ônus ao CONTRATANTE, admitida prorrogação apenas mediante solicitação justificada e expressamente aceita pela Administração.
- 3.7.** Os produtos entregues com defeito ou vício deverão ser substituídos às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das condições mais rigorosas previstas na Ata de Registro de Preços e das sanções cabíveis.
- 3.8.** No caso de aquisição de produtos, a garantia mínima será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de garantia superior eventualmente ofertada pelo fabricante ou fornecedor. Após conserto ou substituição de produto defeituoso, observar-se-á novo prazo de garantia legal, nos termos dos documentos originários e da legislação aplicável.
- 3.9.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, atesto do responsável, apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível.
- 3.10.** O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, sendo vedado o pagamento por produtos não entregues ou não devidamente atestados.



3.11. A tarifa administrativa prevista no procedimento originário para adesões, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adesão, será suportada pela empresa, observadas as orientações de recolhimento expedidas pelo CIMINAS, não podendo ser transferida ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado adotado no procedimento originário, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2. Após o interregno legal, caso haja obrigações remanescentes passíveis de reajuste, aplicar-se-á o índice oficialmente definido no instrumento originário ou, na ausência de definição específica, índice oficial compatível, mediante fundamentação e observância da legislação aplicável.

4.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento e comprovação idônea do fato superveniente e de seus efeitos sobre a equação contratual, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

5.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais despesas decorrentes da execução deste Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento.

5.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** fornecer os itens nas especificações, quantidades, cores, unidades e preços constantes deste Contrato, da Ata, da proposta final e da Ordem de Compra;
- b)** cumprir o prazo de entrega e realizar o transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais providências necessárias até o local indicado, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- c)** fornecer produtos e embalagens em conformidade com as normas regulamentadoras e certificações aplicáveis no País;
- d)** substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os materiais recusados, defeituosos, viciados ou em desacordo com as especificações, nos prazos aplicáveis;
- e)** manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e necessárias à contratação;
- f)** emitir os documentos fiscais correspondentes e fornecer as informações necessárias à liquidação e ao pagamento;
- g)** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos e obrigações assumidos, apresentando justificativa formal;
- h)** arcar com a tarifa administrativa de adesão ao CIMINAS, quando exigível, e cumprir as providências que lhe forem atribuídas pelo órgão gerenciador;
- i)** responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e adequação técnica dos produtos fornecidos;
- j)** submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** emitir a Ordem de Compra e informar o local de entrega;
- b)** receber, conferir e fiscalizar o objeto, verificando a conformidade com as especificações e quantidades contratadas;
- c)** notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades, fixando as providências cabíveis;
- d)** designar gestor e fiscal do contrato, acompanhando e registrando as ocorrências relevantes;
- e)** efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo, liquidação da despesa e cumprimento das condições contratuais;
- f)** aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g)** comunicar ao CIMINAS a efetivação da contratação e os itens e quantitativos contratados, no prazo previsto na autorização de adesão;
- h)** decidir, de forma motivada, as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades constatadas na execução do objeto.
- 7.3.** O fiscal registrará as ocorrências, determinará as providências necessárias à regularização e comunicará ao gestor situações que ultrapassem sua competência.
- 7.4.** Gestor do Contrato: JOELMA CONCEIÇÃO RESENDE – Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 7.5.** Fiscal do Contrato: VITOR RAFAEL CAMILO RIBEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término da vigência estipulada.
- 8.2.** Se as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado, a vigência poderá ser adequadamente ajustada até a conclusão do objeto, desde que juridicamente cabível, sem prejuízo da apuração de eventual mora e aplicação das sanções correspondentes.
- 8.3.** O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
- 8.4.** A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, cobrança de multas, indenizações ou reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro nos casos legalmente admitidos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a entrega, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar fraude ou comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2.** Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e das regras do procedimento originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03
E-mail – cultura@coronelixavierchaves.mg.gov.br

- 9.3.** Sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), além das multas compensatórias previstas no instrumento originário e na legislação aplicável.
- 9.4.** A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
- 9.5.** As ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor serão comunicadas ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, da Ata de Registro de Preços nº 067/2024, do Termo de Referência originário e municipal, e demais normas aplicáveis, subsidiariamente observando-se o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as limitações inerentes à adesão à Ata de Registro de Preços e as condições do procedimento originário.
- 11.2.** Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto ou impliquem ampliação indevida dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, com adoção das medidas de segurança e sigilo cabíveis.
- 12.2.** É vedada a transferência ou utilização de dados pessoais para finalidade incompatível com a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei ou indispensáveis ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

- 13.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, observados os prazos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** A Administração observará, ainda, as providências de comunicação ao CIMINAS exigidas pela autorização de adesão e pelos instrumentos do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por meios consensuais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos, podendo a assinatura ocorrer de forma física ou eletrônica, na forma admitida pela legislação vigente.

Coronel Xavier Chaves/MG, 28 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03
CONTRATANTE

BELLA LUZ LTDA

CNPJ nº 46.674.080/0001-61
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: